



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Termo DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS - TAC - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 13 de maio de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA - ME E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA - ME**, qualificada conforme o Anexo s/nº deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo s/nº, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se descritas no Anexo s/nº que constitui parte integrante do presente termo;

CONSIDERANDO que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença

ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a redação do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a qual dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que foi prolatada decisão judicial (acórdão nº 1.0000.20.589108-8/002), em sede de embargos de declaração, conferindo eficácia à parte final do §9º, do art. 16, da Lei nº 7.772/80 até a retomada da sessão de julgamento dos embargos;

CONSIDERANDO o disposto no memorando circular nº 8/2021/SEMAD/GAB - JUD, datado de 15/06/21; Memorando-Circular nº 7/2021/SEMAD/GAB, datado de 09/08/21, complementado pelo Memorando-Circular nº 9/2021/SEMAD/GAB - JUD de 10/08/21 (SEI 1080.01.0084903/2020-54);

CONSIDERANDO as notas técnicas elaboradas pela SEMAD afetas à celebração de TAC, especialmente, a [Nota Técnica Suram 004/2021](#);

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme documento SEI nº 38550595;

CONSIDERANDO que No dia 08/02/2022 foi realizada vistoria no empreendimento, tendo sido solicitadas informações no Auto de Fiscalização (AF) N.º 219.545/2022 (SEI 42719546) para subsidiar a análise do pedido de TAC;

CONSIDERANDO que as informações solicitadas foram respondidas pela COMPROMISSÁRIA no dia 10/03/2022, conforme recibo SEI 43353704, e complementadas conforme recibo SEI 45160190, de 14/04/2022;

CONSIDERANDO que tramita nesta SUPRAM CM o processo SLA nº 2021.10.01.003.0004126 visando a regularização ambiental do empreendimento ainda sem decisão final;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 348/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (44440283).

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA - ME** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as seguintes atividades e seus respectivos parâmetros a serem realizadas nas Poligonais ANM nº 831.603/2014 e 831.815/2015:

- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8: produção bruta 50.000 m³/ano
- Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido, código A-05-02-0: produção bruta 300.000 t/ano

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o (a) COMPROMISSÁRIO (A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Tabela 01 - Obrigações TAC Cachoeira Extração e Mineração Ltda

01	Manter o sistema de despoeiramento do empreendimento por meio de aspersão de água com auxílio de caminhões-pipa nas vias de circulação interna da mina e nas frentes de trabalho, devendo-se intensificar no período de estiagem. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução.	Execução: durante a vigência do TAC Apresentação do relatório: semestral
02	<p>Monitoramento da qualidade do ar</p> <p>Realizar o monitoramento nos seguintes pontos:</p> <p>1 - Fazenda Cachoeira - Vila dos Trabalhadores - X 568.657 - 7.808.768</p> <p>2 - Vista Alegre - X - 566.507 - Y 7.807.151</p> <p>DATUM SIRGAS 2000, 23 K</p> <p>Parâmetros: Partículas totais em suspensão (PTS) e partículas inaláveis (MP 10 e MP 2,5)</p> <p>Relatórios: Enviar a SUPRAM Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como os certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão</p>	Frequência de análise: trimestral Apresentação do relatório: semestral

	<p>também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM N.º 187/2013 e na Resolução CONAMA N.º 382/2006.</p> <p><i>Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.</i></p> <p>Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou <i>Environmental Protection Agency</i> - EPA.</p>	<p>SEMESTRAL</p>
<p>03</p>	<p>Monitoramento de qualidade da água</p> <p>Realizar monitoramento nos seguintes pontos:</p> <p>1 - Ribeirão das Abóboras (a montante da UTM) - X 568.823 - Y 7.807.757</p> <p>2 - Ribeirão das Abóboras (a jusante do empreendimento - X 568.495 - Y 7.807.983</p> <p>3 - Córrego Capão Grosso (a montante do empreendimento) - X 568.416 - Y 7.806.146</p> <p>4 - Córrego Capão Grosso - X 567.233 - Y 7.806.886.</p> <p>5 - Córrego "Sem Nome" (a montante da área de lavra) - X 568.146 - Y 7.807.475.</p> <p>5 - Córrego "Sem Nome" (a montante da área de lavra) - X 568.150 - Y 7.807.244</p> <p>6 - Córrego Sem Nome (a jusante da área de lavra) - X 568.380 - Y 7.807.378</p> <p>DATUM SIRGAS 2000, 23 K</p> <p>Parâmetros: condutividade elétrica, cor verdadeira, DBO, DQO, ferro dissolvido, ferro total, manganês total, fósforo total, óleos e graxas, pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, temperatura da água e temperatura ambiente, coliformes termotolerantes, coliformes totais.</p> <p>Observações: O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. Deverá ser apresentada a eficiência de redução de DBO e DQO.</p>	<p>Execução: trimestral Apresentação do relatório: semestral</p>

Relatórios: Enviar a SUPRAM Central Metropolitana, os resultados das análises efetuadas acompanhados de relatório conclusivo. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem, conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa N.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Monitoramento de ruídos

Executar o monitoramento nos seguintes pontos:

Pontos:

1 - Fazenda Cachoeira - Vila dos Trabalhadores - X - 568.657 - Y 7.808.768

2 - Vista Alegre - X 566.507 - Y 7.807.151

DATUM SIRGAS 2000 - 23 K

Parâmetro: decibéis

Enviar à SUPRAM Central Metropolitana relatório contendo os resultados das medições efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como os certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá apresentar conclusão acerca dos resultados, deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual N.º 10.100/1990 e Resolução

Frequência de monitoramento: trimestral

Apresentação do relatório: semestral

04

CONAMA N.º 01/1990.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como devem ser relatadas as medidas mitigadoras adotadas.

Resíduos: apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam N.º 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

● O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

● O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

● As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

● As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

05

Apresentação do relatório: semestralmente

06	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando a eficiência dos sistemas de drenagem implantados na área da UTM, estradas, bacias, áreas de apoio e cavas. Enfatizar as áreas próximas às drenagens.	Trimestralmente
07	Deverão ser escavadas bacias/sumps a jusante da UTM para evitar o carreamento de sedimentos para o ribeirão Abóboras.	7 dias
08	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a execução da readequação do sistema de drenagem da região da UTM e na estrada de acesso - entre a UTM e a ponte sobre o ribeirão Abóboras (conforme documento SEI 43353647 - recibo SEI 43353704, de 10/03/2022).	30 dias
09	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o enlombamento dos caminhões que transportarão o produto.	Trimestralmente
10	Apresentar a regularização da Reserva Legal	60 dias
11	Apresentar forma e/ou método como será conduzida a compensação pela intervenção pretérita, em áreas de preservação permanente e pela supressão do ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) e do ipê cascudo (<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos).	60 dias
12	Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.	Durante a vigência do TAC
13	Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo.	Durante a vigência do TAC
14	Apresentar a compensação de APP em UC, regularizando a mesma conforme Legislação vigente.	60 dias
15	Apresentar retificação do CAR nº MG-3124104-F0D5.2914.C5E4.4AEC.9D80.05FE.5684.25FF (Fazenda Cachoeira) a fim de contemplar ambas matrículas.	60 dias
16	Como já existe o PTRF, iniciar de imediato a condução do mesmo, apresentando um cronograma para que o órgão ambiental possa acompanhar.	60 dias
17	Apresentar relatório técnico fotográfico visando comprovar a execução do PTRF, principalmente nas margens do Ribeirão Abóboras.	Trimestralmente
18	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação da fossa séptica.	60 dias
19	Realizar captação superficial de 7 l/s durante 24 horas por dia, no Ribeirão das abóboras, no ponto de	Período: Durante a

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental durante a vigência do TAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental durante a vigência do TAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O (A) COMPROMISSÁRIO (A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído (a) em mora.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao (à) COMPROMISSÁRIO (A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao (à) COMPROMISSÁRIO (A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o (a) COMPROMISSÁRIO (A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata (o) das atividades;
2. Multa de R\$ 6.750 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo (a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM CM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (Vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de

termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Ambiental torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2022.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 13/05/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína de Oliveira Costa e Silva, Usuário Externo**, em 13/05/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46557207** e o código CRC **12B4C1A6**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Anexo nº Aditivo - TAC/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0060679/2021-73

Qualificação dos signatários deste Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº 1370.01.0060679/2021-73, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIO(A): CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.561.894/0001-42, com sede na Fazenda Cachoeira s/n, casa 3, Zona Rural de Esmeraldas - MG, CEP. 35.740-000, com endereço comercial situado na Rua Bambuí, nº 350, 3º andar, Bairro Cruzeiro, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP. 30310-320, representada, neste ato por sua advogada, **JANAÍNA DE OLIVEIRA COSTA E SILVA - OAB/MG nº 157.879**, nos termos da procuração que lhe concedeu poderes para tanto.

COMPROMITENTE: SEMAD/SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA, representada por **FERNANDO BALIANI DA SILVA, MASP n. 1.374.348-9**, designado para responder pela Superintendência Central Metropolitana conforme ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais na data de 01 de abril de 2022(46385298).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 13/05/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína de Oliveira Costa e Silva, Usuário Externo**, em 13/05/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46557526** e o código CRC **72DF2DAE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0060679/2021-73

SEI nº 46557526

